

## NOTA INFORMATIVA

### Mobilidade de docentes por motivo de doença 2024-2025 (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho)

Em conformidade com o n.º 9 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, que regula o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, é disponibilizada a aplicação “Decreto-Lei n.º 41/2022 (art.º 9.º)” para a extração do relatório médico, em modelo da DGAE e submissão do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença.

Os docentes dos quadros de agrupamento de escola, de escolas não agrupadas e de zona pedagógica da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem requerer nesta fase a mobilidade de docentes por motivo de doença, nos termos previstos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivem em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, naquelas condições.

**De acordo com o art.º 9.º do referido diploma legal, apenas podem requerer esta mobilidade, os docentes cuja situação de doença tenha ocorrido após o dia 18 de julho de 2024, último dia para a submissão do relatório médico, disponibilizado na primeira fase do procedimento.**

**As situações de doença apresentadas, nomeadamente no que diz respeito à data em que as mesmas surgiram, deverão ser devidamente certificadas pelo médico responsável, no campo do relatório médico “Observações clínicas”.**

#### 1. Formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença

A formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico disponibilizado no SIGRHE, acessível através do portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), conforme disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho.

- Documentos a apresentar

Nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, no caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, exclusivamente para efeitos da prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos, sempre que exista tratamento;
- c) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente.

- Nos termos do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

- a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, residem no mesmo domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste, mediante apresentação de prova documental ou testemunhal, a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência do parente ou afim do 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;
- d) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos às pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho sempre que exista tratamento;
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando existente, e que declare que a incapacidade ocorreu após o dia 18 de julho de 2024.

- Atestado médico de incapacidade multiuso

Nas situações em que exista atestado médico de incapacidade multiuso, o relatório médico a que se refere a alínea a) dos n.os 3 e 5 do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, deve atestar que a incapacidade decorre de doença prevista no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, diagnosticada após o dia 18 de julho de 2024.

## 2. Colocação

Os requerentes são colocados em função da capacidade de acolhimento que subsista à data da apresentação do pedido, nos agrupamentos de escolas ou escola não agrupada para os quais manifestam preferências.

Verificando-se a existência de vários pedidos entrados na mesma data, os docentes são colocados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso do docente ou das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (prefere o docente com maior grau de incapacidade ou maior grau de incapacidade da pessoa a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º);
- b) Idade do docente (prefere o docente de maior idade);
- c) Preferências manifestadas, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados na área geográfica definida no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.

## 3. Para efeitos da definição da área geográfica referida no ponto 2, considera-se que:

- a) Não é possível indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede diste menos de 20 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de provimento.
- b) Apenas é possível indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar.
- c) A aplicação informática disponibiliza automaticamente os códigos que resultam da conjugação do estabelecido nas alíneas a) e b).

## 4. Manifestação de preferências

Para efeitos da manifestação de preferências a que se refere a alínea c) do ponto 2, os docentes podem ordenar a totalidade ou parte dos códigos de agrupamento de escolas ou escola não

agrupada situados na área geográfica definida nos termos previstos no ponto 3 da presente Nota Informativa.

### **5. Notificação da decisão**

Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas de origem e de destino são notificados por via eletrónica.

Os docentes admitidos ao procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença são, nos termos do artigo 9.º, colocados em função da capacidade de acolhimento que subsista nos agrupamentos de escolas ou escola não agrupada para os quais manifestem preferências, determinada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.

7 de outubro de 2024,

A Diretora-Geral da Administração Geral

Maria Luísa Oliveira